



COMUNICADO CONJUNTO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO 2025

Senhor(a) Empresário(a) e Senhor(a) Empregado(a),

O Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário do DF – Sindimam-DF e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – Sticombe-Brasília, conjuntamente,

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 11/09/2023, no Agravo do Recurso Extraordinário 1018459, com repercussão geral reconhecida, foi firmado o Tema 935 com a seguinte redação: “*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.*”, o qual teve sua publicação no DJE de 30/10/2023.

Considerando que a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT-2025/2026, foi realizada nos moldes previstos na legislação e na decisão do STF.

Firmaram Convenção Coletiva de Trabalho - CCT-2025/2026 fixando contribuição assistencial 2025, a ser descontada de todos os empregados da categoria beneficiados pela CCT, ainda que não sindicalizados, assegurado o direito de oposição, de acordo com o previsto na cláusula 39ª da CCT, tendo como destaque os seguintes pontos:

1 – PERCENTUAL DE DESCONTO:

O percentual de desconto será de 6% (seis por cento) sobre o salário base do empregado, dividido em 2 (duas) parcelas de 3% (três por cento) ao mês, na folha de pagamento dos meses de setembro e outubro de 2025;

2 – VALOR MÁXIMO DE DESCONTO:

O valor máximo de desconto do empregado será de R\$ 90,00 em cada parcela, ou seja, o empregado que tem um salário base de R\$ 5.000,00 x 3% de cada parcela daria um valor de R\$ 150,00 de contribuição, porém ele só vai pagar R\$ 90,00, que é o valor máximo;

3 – DIREITO DE OPOSIÇÃO E PRAZO:

O direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial 2025 poderá ser exercido em até 10 (dez) dias, com início da contagem do prazo 2 (dois) dias úteis após o registro da Convenção Coletiva pelo Ministério do Trabalho e Emprego-MTE, da seguinte forma:

- a) Por carta, entregue na sede do sindicato laboral, individualmente e pessoalmente, no horário de expediente (8h às 12h das 13h às 17h, de segunda a sexta); ou
- b) Por e-mail, pessoal do próprio empregado e individual, enviado no endereço eletrônico do sindicato laboral (assistencial@sticombe.org.br);

4 – INÍCIO DO PRAZO PARA OPOSIÇÃO

A CCT foi registrada pelo MTE no dia (30/06). O prazo de 10 (dez) dias para envio da carta de oposição se iniciará dia (03/07) e terminará no dia (12/07).

5 – MODELO DE CARTA DE OPOSIÇÃO:

Para exercer o direito de oposição o empregado poderá utilizar o modelo de carta de oposição anexo a CCT ou disponibilizado no site do Sticombe-Brasília (www.sticombe.org.br), sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados e terá validade para as 2 (duas) parcelas;

6 – VEDAÇÃO DE ATOS OU CAMPANHAS PARA OPOSIÇÃO

Fica vedado aos sindicatos e aos empregadores a realização de atos, campanhas ou condutas no sentido de incentivar, instigar ou constranger os empregados a se oporem ao desconto da contribuição assistencial.

As demais questões relativas a contribuição assistencial 2025 deverão ser verificadas na cláusula 39ª da CCT firmada entre os sindicatos convenentes (disponível no site do MTE ou do Sticombe-Brasília (www.sticombe.org.br)).

Respeitosamente,

Brasília, 30 de junho de 2025.

ROSANA APARECIDA SILVA SOUZA AGUIAR

Presidente

Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário do DF – SINDIMAM-DF

RAIMUNDO SALVADOR DA COSTA BRAZ

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília –
STICOMBE-BRASÍLIA